

## **EMPRESAS**

**Convocatória n.º 512/2005 de 15 de Abril de 2005**

**COFACO – COMERCIAL E FABRIL DE CONSERVAS, SA**

**Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, Sob o n.º 454**

**Capital Social: Euros 2.954.286,00, Contribuinte n.º 500066175**

**Sede: Rua da Lapinha, Rabo de Peixe, Ribeira Grande**

**Sociedade Aberta**

Sob a égide do disposto no n.º 5 do artigo 65.º e no artigo 377.º, ambos do código das sociedades comerciais, são convocados os Senhores Accionistas da COFACO – COMERCIAL E FABRIL DE CONSERVAS, SA, sociedade anónima, com sede na Rua da Lapinha, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, com o capital social de euro 2.954.286,00 matriculada na Conservatória da Ribeira Grande, sob o n.º 454, identificação de pessoa colectiva n.º 500066175, a reunir em assembleia geral, instalações da sua sede social, pelas 9,00 horas do dia 5 de Maio de 2005, com a seguinte:

### **Ordem de trabalhos:**

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão, discutir e votar o balanço e as contas e respectivo parecer do fiscal único, relativos ao exercício de 2004.
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 3 - Deliberar sobre o relatório de gestão consolidado, discutir e votar o balanço e as contas consolidadas e respectivo parecer do fiscal único, relativos ao exercício de 2004.
- 4 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
- 5 - Objectivos da sociedade para 2005.
- 6 - Deliberar, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º dos estatutos da sociedade.
- 7 - Discutir e deliberar acerca de outros assuntos com interesse para a sociedade.

Os elementos de informação preparatórios da assembleia geral estarão à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na sede social e escritórios das instalações fabris da empresa sitas no concelho Ribeira Grande, Açores, durante as horas de expediente, a partir do dia 20 de Abril de 2005.

Podendo ser consultados no sítio da internet -[www.cofaco.pt](http://www.cofaco.pt)-.

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que, com antecedência mínima de dez dias sobre a data designada para a realização da assembleia, possuam acções averbadas no livro de registo da sociedade ou nela depositadas, ou provem ter depositadas em estabelecimento bancário, que deverão encontrar-se averbadas ou depositadas até ao encerramento da assembleia.

Informa-se os Senhores Accionistas que poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, nos termos e condições que se seguem:

a) Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, até ao próximo dia 22 de Abril de 2005, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, sem prejuízo da obrigatoriedade de se efectuar prova da qualidade de accionista;

b) A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva, deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto;

c) Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

- A indicação do ponto da ordem de trabalhos a que respeita;
- Proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo proponente.

d) Não obstante o disposto no ponto segundo ponto da alínea anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações;

e) Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

A assembleia estará regularmente constituída, e poderá validamente deliberar em primeira convocatória, nos termos legais, se à hora marcada estiver presente ou representado “quorum” legal.

Se houver insuficiência de “quorum”, fica desde já convocada em segunda convocatória, qualquer que seja o percentual do capital presente, no dia 20 de Maio de 2005, no mesmo local, à mesma hora, e com a mesma ordem de trabalho.

Lisboa, 30 de Março de 2005. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Manuel Santos Lima Oliveira da Silva*.

